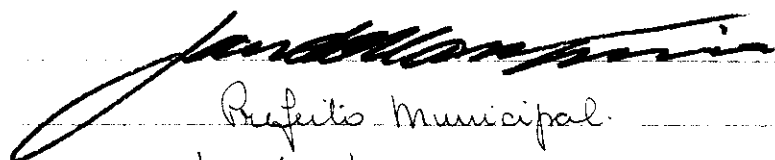


Prefeitura Municipal de Sabapua, em 23 de
Abril de 1962


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria.

Juan Galil

Secretario.

Lei no 258/62, de 23 de Abril de 1962.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sabapua a doar pura e simplesmente a Companhia Nacional de Energia Elétrica, a Rede de Transmissão de Energia Elétrica para o Distrito de Novais.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Sabapua, fazo saber que a Câmara Municipal, Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Sabapua, autorizada a doar pura e simplesmente, a Companhia Nacional de Energia Elétrica, a Rede de Transmissão de Energia Elétrica para o Distrito de Novais, numa extensão de 12 (Doze) quilômetros, recentemente construída, inclusive as servidões das passagens da rede de transmissão e todos os seus pertences, destinado aos serviços de luz e força para o Distrito de Novais, deste Município.

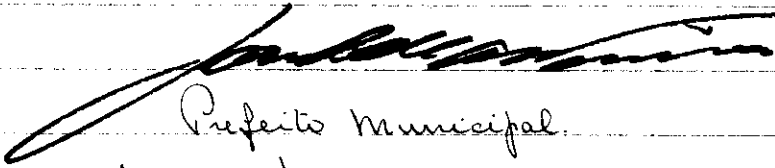
Parágrafo único. Fica igualmente autorizada a Prefeitura Municipal, a doar a rede de distribuição primária e secundária existente na Sede do Distrito de Novais, incluindo-se transformadores, aparelhos de chaves elétricas, braços de iluminação pública, postes e todo o equipamento existente, com exceção do conjunto gerador, pertencente ao Estado.

Artigo 2º. Para ocorrer às despesas de Escritura e completo desempenho da doação, fica o Prefeito autorizado a

abrir um Crédito Especial, até R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), que será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 23 de Abril de 1962.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria.

Juan Salel
Secretário.

Lei nº 259/62, de 23 de Abril de 1962.

Concede Isenção de Imposto Predial e da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar a prédios novos residenciais e comerciais e prédio próprio para Hotel.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. As Empresas e os Particulares que dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta lei, construírem prédios de residências, comércio ou mista de ambos, nos Distritos da Sede e de Uvaia, serão concedidas as seguintes isenções:

a- Isenção do Imposto Predial Urbano e da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, se se tratar de prédios de 1 (um) pavimento;

b- as mesmas isenções serão concedidas por período de 8 (Oito) anos, aos que construírem prédios de 2 (Dois) pavimentos;